

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL.

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 1997.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 319, de 6 de maio de 1996,

Tendo em vista a necessidade de se implantar instrumentos adequados para o planejamento das ações do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa (PNEFA) nas diversas Unidades da Federação, objetivando a manter ou melhorar a situação sanitária alcançada;

Considerando que a análise de risco, segundo os princípios definidos no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC) e no Código Zoossanitário Internacional do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), é o método mais adequado para definir as regras zoossanitárias para o comércio de animais e produtos de origem animal;

Considerando que as estratégias de regionalização das ações estabelecidas para a erradicação da febre aftosa estão coerentes com os critérios técnicos para zonificação e regionalização definidos no Código Zoossanitário Internacional;

Considerando que é necessário se estabelecer normas e procedimentos zoossanitários para o movimento de animais vivos e produtos de origem animal que possam veicular o vírus da febre aftosa entre as Unidades da Federação segundo os níveis de risco que representam, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios técnicos para a classificação dos níveis de risco por febre aftosa das Unidades da Federação, segundo os indicadores ou fatores de risco a seguir indicados:

- a) Fase do Programa: prevenção, erradicação ou controle;
- b) Área geográfica incluída no PNEFA;
- c) Situação sanitária das áreas vizinhas;
- d) Sistema de atenção veterinária;
- e) Sistema de vigilância sanitária;
- f) Ocorrência de casos clínicos de febre aftosa;
- g) Nível de cobertura vacinal;
- h) Ausência/presença de atividade viral;
- i) Biossegurança para manipulação viral;
- j) Proibição I Restrição do ingresso de animais;
- k) Fiscalização do ingresso de animais e produtos;
- l) Nível de participação comunitária;

Art. 2º Estabelecer seis níveis de risco denominados BR-D ou risco desprezível, BR-1 ou risco mínimo,

BR-2 ou baixo risco, BR-3 ou médio risco, BR-4 ou alto risco e BR-N ou risco não conhecido ou não classificado, onde o risco desprezível representa o menor risco de transmissão da febre aftosa e os níveis subsequentes representam aumento gradativo do risco.

Art. 3º A avaliação de cada Unidade da Federação e sua classificação segundo o nível de risco que representa será realizada pelo Departamento de Defesa Animal desta Secretaria e deve expressar a qualidade e a capacidade técnico-operacional dos seus serviços veterinários e a sua situação sanitária em relação à febre aftosa

Parágrafo Único. A classificação é dinâmica e pode ser alterada sempre que a situação de risco seja modificada pela presença da doença ou pela alteração de qualquer dos fatores de risco considerados.

Art. 4º. O planejamento das ações sanitárias para a erradicação da febre aftosa e a definição das normas para a movimentação interestadual de animais suscetíveis à febre aftosa e seus produtos e subprodutos, assim como os procedimentos a serem adotados para a redução do risco de difusão do vírus da febre aftosa entre as diversas Unidades da Federação, devem estar baseados na classificação de risco efetuada pelo Departamento de Defesa Animal.

Art. 5º. Aprovar as tabelas anexas:

(Redação dada pelo(a) [Portaria 4/2000/SDA/MAPA](#))

Redação(ões) Anterior(es)

Anexo I - Classificação de Risco por Febre Aftosa;

Nível de Risco	BR-D Risco Desprezível	BR-1 Risco Mínimo	BR-2 Baixo Risco	BR-3 Médio Risco	BR-4 Alto Risco	BR-N Risco não conhecido
Prevenção/ Programa Erradicação/ Controle	Prevenção	Prevenção/ Erradicação	Erradicação	Erradicação	Controle	Nenhum
Área territorial sob Programa	Total	Total	Total	Total	Parcial ou não implantado	Nenhuma
Situação da Vizinhaça	BR-D ou BR-1	BR-D, BR-1, BR-2, ou BR-3*	BR-D, BR-1, BR-2, ou BR-3	BR-2, BR-3 ou BR-4	-	-
Sistema de atenção veterinária	Bom	Bom	Bom	Bom ou regular	Deficiente	Inexistente ou deficiente
Sistema de Vigilância	Bom	Bom	Bom	Bom ou regular	Deficiente	Inexistente ou deficiente
Ocorrência de Casos Clínicos	Ausência > 3 anos	Ausência > 2 anos	Ausência > 1 ano	Baixa ou ausente	Alta ou desconhecida	Não conhecida
Vacinação e Cobertura vacinal	Não	Sim > 80%	Sim > 80%	Sim > 80%	Sim > 80%	Baixa ou não conhecida
Atividade viral	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não conhecida
Biosseguran						

ça para manipulação viral	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Proibição/restrrição de ingresso	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
Fiscalização do ingresso de animais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Participação Comunitária	Boa	Boa	Boa	Boa	Regular ou Inexistente	Inexistente

* Barreira Natural ou Proibição/restrrição ao ingresso de animais e produtos.

Anexo II - Critérios para Classificação do Sistema de Atenção Veterinária;

RECURSOS HUMANOS	Nº de Médicos Veterinários Nº de Auxiliares Técnicos Nº de Auxiliares Administrativos Outras categorias
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Situação funcional Plano de cargos e salários Treinamento Motivação
CAPILARIDADE	Nº de Escritórios Regionais Nº de Escritórios Locais Nº de veículos
VEÍCULOS	Média de idade Conservação
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	Nº de Associações estaduais Nº de Associações locais
RECURSOS FINANCEIROS	Quantidade suficiente Oportunidade
LEGISLAÇÃO	Atualizada
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Para atendimento a focos De escritório

CAPACIDADE DE MOBIUZAÇÃO FRENTE A EMERGÊNCIAS	Pronto atendimento Agilidade na mobilização de recursos humanos, físicos e financeiros
EDUCAÇÃO SANITÁRIA	-

Anexo III - Critérios para Classificação do Sistema de Vigilância Sanitária.

CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	% de estabelecimentos cadastrados
CONTROLE DE INGRESSO DE ANIMAIS	Nº de postos fixos Nº de postos móveis Nº rodovias de acesso
CONTROLE DE TRÂNSITO INTERNO	Nº de postos móveis Nº GTA expedidas
FISCALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO	% de propriedades fiscalizadas Nº de autos de infração emitidos
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	% de notificações efetuadas pelo proprietário Nº de Associações locais
FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE VACINAS	Nº de casas comerciais controladas Nº de doses de vacinas comercializadas
COLETA DE MATERIAL	% de coleta
COMUNICAÇÃO	Telefone Fax Computadores Rádio
CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES, FEIRAS, LEILÕES E OUTRAS	Presença do serviço veterinário

AGLOMERAÇÕES DE ANIMAIS.	Ações de fiscalização e controle Limpeza e desinfecção
ATENÇÃO A FOCOS	Intervalos Interdição Rastreamento Desinfecção Vacinação perifocal Sacrifício

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Enio Antonio Marques Pereira.

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE NIVEIS DE RISCO POR FEBRE AFTOSA

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ATENÇÃO VETERINÁRIA

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

D.O.U., 23/05/1997